



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.156, DE 2025**

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa “Ecoturismo Amazônico”, com o objetivo de fomentar o turismo sustentável, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Institui o Programa “Ecoturismo Amazônico”, com o objetivo de fomentar o turismo sustentável, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito nacional, o Programa “Ecoturismo Amazônico”, com a finalidade de fomentar o turismo sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico aliado à preservação ambiental e à valorização das comunidades locais.

Art. 2º O Programa terá como objetivos específicos:

I – Incentivar práticas turísticas de baixo impacto ambiental, respeitando a biodiversidade e os ecossistemas amazônicos;

II – Promover a capacitação de guias turísticos e empreendedores locais em práticas de sustentabilidade e atendimento ao visitante;

III – Apoiar e divulgar iniciativas culturais, gastronômicas e artesanais das comunidades tradicionais e povos indígenas;

IV – Estimular o ecoturismo como instrumento de educação ambiental;

V – Incentivar investimentos em infraestrutura turística sustentável, priorizando fontes renováveis de energia e manejo adequado de resíduos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas no Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo suprir as necessidades de uma área rica em turismo na natureza, especificamente, o melhor lugar do planeta para ecoturismo, segundo a revista americana Forbes, isso principalmente pelo fato do Governo do Amazonas mantém 42 Unidades de Conservação Estaduais, sendo 16 Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS). Sendo assim, é finalidade primordial do presente projeto estipular diretrizes voltadas ao conhecimento e valorização dessas atividades turísticas na região amazônica, especialmente, na Amazônia Legal.

Além disso, é objetivo fulcral da proposta, promover a sustentabilidade ecológica e social, fortalecer a economia local e preservar a cultura das comunidades tradicionais. O ecoturismo surge como uma alternativa viável e sustentável, capaz de gerar emprego e renda sem comprometer o equilíbrio

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





ambiental. Ao incentivar práticas turísticas de baixo impacto, valorizar a cultura local e promover a conservação da natureza, é possível fortalecer a economia regional, ampliar as oportunidades para comunidades ribeirinhas, indígenas e extrativistas, e assegurar a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Na comunidade ribeirinha de Tumbira, no município de Iranduba, foi identificada uma bem-sucedida experiência de turismo ecológico com base comunitária: dados da reportagem da CNN Brasil revelam que, com o estabelecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro, moradores como Roberto Brito, ex-madeireiro, abandonaram atividades ilegais para assumir iniciativas sustentáveis, como a pousada “Pousada do Garrido”. Hoje, cerca de 15 famílias têm como principal fonte de renda essa atividade, apoiada pela Fundação Amazônia Sustentável (FAS), que oferece microcréditos e capacitação técnica, criando oportunidades econômicas ligadas à preservação ambiental.

Nesse sentido, o Programa “Ecoturismo Amazônico” propõe-se a estruturar políticas públicas voltadas ao fomento de iniciativas turísticas sustentáveis, abrangendo capacitação profissional, incentivos econômicos, promoção de roteiros integrados e certificação ambiental de empreendimentos. Além de contribuir para a consolidação da imagem do Amazonas como destino de turismo sustentável de referência, a medida reforça o compromisso do Estado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que tange à erradicação da pobreza, trabalho decente, crescimento econômico e proteção da vida terrestre.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um passo decisivo para harmonizar desenvolvimento e preservação, transformando a riqueza ambiental e cultural do Amazonas em um ativo estratégico, em benefício tanto da população local quanto de visitantes de todo o mundo.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Apresentação: 03/12/2025 17:29:40.083 - Mesa

**PL n.6156/2025**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253619449800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 3 6 1 9 4 4 9 8 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**